



**Processo. n°: 06/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO n°: 03/2018**

## **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados ao Contratado para pagamento das despesas dos serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública.

### **II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O município foi um dos subscritores do Protocolo de Intenções do CIMCATARINA. Através da Lei Municipal n. 2.028/2014 o protocolo de intenções foi ratificado, sem qualquer ressalva.

O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inclusive, passando a integrar a administração indireta do Município de Matos Costa.

O objeto da contratação está de acordo com as disposições legais e regulamentares. O protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do CIMCATARINA estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN 274/16). Portaria 038/2017 Consorcio CIM CATARINA.

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

#### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

[...]

**XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)**

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

**Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.**

**§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:**

**I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;**

**II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e**

**III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

**Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.**

**Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.**

Prevê ainda o supracitado Decreto:

**Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.**

**Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.**

Nacional:

Esta previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro

**Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.**

[...]

**§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.**

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

**6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:**

[...]

**c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;**

**JUSTIFICATIVAS: RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** conforme previsto Lei Municipal 2.028/2014 e demais dispositivos legais.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados das Leis mencionadas, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**CONTRATANTE- Município de Matos Costa**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Raul Ribas Neto.

**CREDOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12º Andar, sala 1205, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

**Valor total de R\$:** Pelo contrato de rateio o município transferirá o valor total de R\$: 13.041,60 (Treze mil e quarenta e um reais e sessenta centavos) divididos em 12 parcelas mensais de R\$: 1.086,80 (Mil e oitenta e seis reais)

### **CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 31 de Janeiro de 2018.

**Oderlaine N.S. Moraes**  
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

**Raul Ribas Neto**  
Prefeito Municipal

**Cleusa Maria Redolfi Tomacheuski**  
Secretaria de Administração e Finanças